

REGULAMENTO DA PARCERIA INSTITUCIONAL

BULBE ENERGIA + OAB/MG

O presente instrumento regulamenta a parceria institucional firmada entre a **BULBE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. ("Bulbe Energia")** e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS ("OAB/MG")**, destinada aos advogados inscritos na OAB/MG que aderirem aos serviços da Bulbe Energia nos termos deste Regulamento e dos instrumentos contratuais aplicáveis, inclusive por meio da página promocional exclusiva da parceria ("**LP da Parceria**").

1. OBJETIVO DA PARCERIA

- 1.1. A presente Parceria tem por objetivo promover os serviços de geração compartilhada de energia elétrica da Bulbe Energia aos Advogados e Estagiários inscritos na OAB/MG, viabilizando sua adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica ("**SCEE**"), nos termos da Lei Federal n. 14.300/2022 e da regulamentação aplicável.
- 1.2. A Parceria visa, ainda: (i) proporcionar condições comerciais diferenciadas aos Advogados; (ii) viabilizar a concessão de benefício financeiro no modelo de cashback institucional, nos termos deste Regulamento; e (iii) fomentar a adoção de soluções sustentáveis de energia elétrica.

2. PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 2.1. A presente Parceria vigorará pelo prazo estabelecido no Contrato de Parceria firmado entre a Bulbe Energia e a OAB/MG, podendo ser alterada, renovada ou encerrada na forma ali prevista.
- 2.2. A Bulbe Energia poderá alterar, suspender ou encerrar a Parceria para novas adesões, por razões comerciais, técnicas, operacionais ou regulatórias, preservando-se, em qualquer caso, os direitos dos Advogados e Estagiários que já tiverem cumprido os requisitos previstos neste Regulamento e nos instrumentos contratuais aplicáveis.
- 2.3. O encerramento da Parceria não afetará os contratos já celebrados com os Advogados e Estagiários; nem os benefícios já adquiridos, observadas as condições deste Regulamento e dos instrumentos contratuais aplicáveis.

3. QUEM PODE PARTICIPAR

- 3.1. Poderão participar da Parceria os Advogados e Estagiários que, cumulativamente:
 - a) possuam inscrição válida na OAB/MG, mais precisamente Advogados com inscrição ativa e remida;

- b) realizem adesão aos serviços da Bulbe Energia nos termos deste Regulamento;
 - c) preencham corretamente os dados solicitados no momento da adesão; e
 - d) atendam aos critérios técnicos, operacionais, cadastrais e regulatórios aplicáveis à contratação dos serviços.
- 3.2. A participação na Parceria independe de adimplência do Advogado ou Estagiário perante a OAB/MG.
- 3.3. Não poderão participar da Parceria os interessados que tenham prestado informações falsas, incompletas, inconsistentes ou enganosas durante o processo de adesão ou de solicitação de inclusão na Parceria.
- 3.4. A Bulbe Energia poderá indeferir a adesão ou cancelar a participação do interessado que não atender aos requisitos previstos neste Regulamento ou nos instrumentos contratuais aplicáveis, desde que tal decisão esteja fundamentada em critérios objetivos de natureza cadastral, técnica, operacional, regulatória ou na verificação de inconsistência das informações prestadas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A adesão à Parceria será realizada por meio dos canais disponibilizados pela Bulbe Energia, preferencialmente por meio da LP da Parceria, mediante: **(i)** preenchimento dos dados pessoais, incluindo CPF e número de inscrição na OAB; **(ii)** validação das informações por meio de consulta a bases públicas, sistemas ou integrações disponibilizadas pela OAB/MG, quando aplicável; **(iii)** indicação da titularidade ou da legitimidade de uso da(s) unidade(s) consumidora(s); **(iv)** cadastro de uma ou mais unidades consumidoras; e **(v)** assinatura eletrônica do Termo de Adesão e dos demais instrumentos contratuais aplicáveis.
- 4.2. A adesão estará sujeita à análise cadastral, documental, técnica, operacional e regulatória da Bulbe Energia, nos termos do Termo de Adesão e dos Termos e Condições Gerais de Uso.
- 4.3. A participação na Parceria implica a aceitação integral deste Regulamento e dos instrumentos contratuais aplicáveis.
- 4.4. Serão considerados elegíveis aos benefícios da Parceria apenas os Advogados e Estagiários cuja adesão seja considerada válida pela Bulbe Energia, observados, conforme aplicável: (i) aprovação cadastral e documental; (ii) validação da inscrição junto à OAB/MG; e (iii) viabilidade técnica, operacional e regulatória da(s) unidade(s) consumidora(s).
- 4.5. O Advogado e Estagiário que já for cliente da Bulbe Energia ("Cliente Existente") poderá aderir aos benefícios desta Parceria, desde que solicite formalmente sua inclusão no programa por meio do canal de atendimento da Bulbe Energia:

- a)** pessoas físicas/jurídicas (WhatsApp): (31) 98447-6424

- 4.5.1. A inclusão do Cliente Existente, dependerá da formalização de instrumento contratual aplicável às condições desta Parceria, inclusive por meio de termo aditivo ou novo contrato, conforme a estrutura contratual vigente.
- 4.5.2. A aplicação das condições da Parceria ao Cliente Existente compreenderá, no mínimo: (i) desconto de 20% (vinte por cento) sobre a tarifa compensável; (ii) cashback equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade da OAB/MG, nos termos deste Regulamento; e (iii) fidelidade contratual de 12 (doze) meses.
- 4.5.3. Os benefícios não serão aplicados de forma automática, não produzirão efeitos retroativos e somente passarão a vigorar após a formalização do instrumento contratual aplicável.
- 4.5.4. A adesão do Cliente Existente à Parceria estará condicionada à validação da inscrição junto à OAB/MG e à aceitação expressa das novas condições contratuais.
- 4.5.5. A eventual recusa de migração de contrato para as condições da Parceria deverá estar fundamentada em critérios técnicos, operacionais, regulatórios ou contratuais que impeçam a adequação da modalidade originalmente contratada.
- 4.6. O Advogado e Estagiário poderão cadastrar uma ou mais unidades consumidoras no âmbito da Parceria, observadas as regras técnicas, operacionais e regulatórias aplicáveis.
 - 4.6.1. O Advogado e Estagiário declaram possuir legitimidade para vincular a(s) unidade(s) consumidora(s) cadastrada(s), responsabilizando-se pela veracidade, integridade e atualização das informações prestadas.
 - 4.6.2. Cada unidade consumidora estará sujeita à análise individual de viabilidade técnica, operacional e regulatória.
- 4.7. Na hipótese de inclusão de unidade consumidora vinculada a pessoa jurídica, inclusive sociedade de advocacia, a formalização da contratação ou adequação às condições da Parceria dependerá da assinatura do instrumento contratual específico aplicável à modalidade correspondente, podendo incluir contrato de consórcio, cooperativa ou instrumento equivalente.
 - 4.7.1. Nesses casos, o interessado deverá entrar em contato via WhatsApp no nº (31)98447-6424, para formalização da contratação, não sendo a adesão realizada pela LP da Parceria.

5. BENEFÍCIOS

- 5.1. Os Advogados e Estagiários elegíveis farão jus a desconto correspondente a **20% (vinte por cento)** sobre a parcela da conta correspondente a energia

elétrica compensada no âmbito do SCEE (“**tarifa compensável**”), observado o disposto neste Regulamento e nos instrumentos contratuais aplicáveis.

5.1.1. O desconto será aplicado exclusivamente após: (i) a implementação da condição suspensiva prevista no Termo de Adesão ou no instrumento contratual aplicável; e (ii) o início efetivo da alocação de créditos de energia para a respectiva unidade consumidora.

5.1.2. O benefício previsto nesta cláusula é pessoal, vinculado ao contrato e às unidades consumidoras cadastradas no âmbito da Parceria, não sendo cumulativo com outros benefícios promocionais de mesma natureza, salvo previsão expressa em sentido diverso.

5.2. Os Advogados e Estagiários elegíveis farão jus a cashback correspondente a **20% (vinte por cento) do valor da anuidade da OAB/MG referente ao exercício de 2026**, nos termos desta cláusula.

| Pagamento à vista | | | | Pagamento parcelado | | |
|--------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|--------------------------------|--|---|
| Ano inscrição inicial | À vista até 30/12/25 | À vista até 30/01/26 | À vista até 27/02/26 | Ano inscrição inicial | 12 vezes fixas no boleto com início janeiro/26 | 12 vezes fixas cartão com início janeiro/26 |
| 2026 | R\$525,00 | R\$550,00 | R\$594,80 | 2026 | 12x R\$49,50 = R\$594,00 | 12x R\$47,50 = R\$570,00 |
| 2025 | R\$630,00 | R\$660,00 | R\$712,80 | 2025 | 12x R\$59,40 = R\$712,80 | 12x R\$57,00 = R\$684,00 |
| 2024 | R\$735,00 | R\$770,00 | R\$831,60 | 2024 | 12x R\$69,30 = R\$831,60 | 12x R\$66,50 = R\$798,00 |
| 2023 | R\$840,00 | R\$880,00 | R\$950,40 | 2023 | 12x R\$79,20 = R\$950,40 | 12x R\$76,00 = R\$912,00 |
| 2022 | R\$945,00 | R\$990,00 | R\$1.069,20 | 2022 | 12x R\$89,10 = R\$1.069,20 | 12x R\$85,50 = R\$1.026,00 |
| Inscritos até 2021 (inclusive) | R\$1.050,00 | R\$1.100,00 | R\$1.188,00 | Inscritos até 2021 (inclusive) | 12x R\$99,00 = R\$1.188,00 | 12x R\$95,00 = R\$1.140,00 |
| Estagiário(a) | R\$39,00 | R\$39,00 | R\$39,00 | | | |

5.2.1. O cashback será concedido **uma única vez por CPF**, independentemente da quantidade de unidades consumidoras cadastradas no âmbito da Parceria.

5.2.2. O cashback será condicionado ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos: (i) adesão válida à Parceria; (ii) validação da inscrição na OAB/MG; (iii) pagamento da primeira Fatura Bulbe; e (iv) manutenção do contrato ativo até a confirmação da elegibilidade do benefício.

5.3. O cashback será operacionalizado por meio de fluxo indireto, observando-se as seguintes etapas:

- o Advogado ou Estagiário realiza o pagamento da primeira Fatura Bulbe;
- a Bulbe Energia apura o valor do benefício devido;
- a Bulbe Energia realiza o repasse correspondente à OAB/MG; e
- a OAB/MG realiza o repasse ao Advogado ou Estagiário beneficiário, por meio do aplicativo “Anuidade Zero” ou outro meio institucional por ela definido.

5.3.1. O repasse da Bulbe Energia à OAB/MG será realizado conforme critérios operacionais definidos entre as Partes da Parceria.

5.4. Após a realização do repasse à OAB/MG, eventual questionamento, solicitação ou reclamação relacionada ao efetivo pagamento do cashback ao Advogado ou Estagiário beneficiário deverá ser direcionado à OAB/MG, responsável pela operacionalização do repasse ao destinatário final.

5.4.1. A Bulbe Energia permanecerá responsável, perante a OAB/MG, apenas pelo correto repasse do valor do cashback nos termos desta Parceria, não lhe cabendo responder por atrasos, falhas operacionais ou procedimentos internos da OAB/MG posteriores à efetiva transferência do valor devido.

5.5. O cashback: (i) é pessoal e intransferível; (ii) não possui natureza salarial, remuneratória ou indenizatória; (iii) não constitui garantia de rendimento, retorno financeiro ou economia mínima; e (iv) não gera qualquer direito de crédito direto perante a Bulbe Energia após a realização do repasse à OAB/MG, observado o disposto neste Regulamento.

5.6. O direito ao cashback somente será adquirido após a validação da adesão; e o pagamento da primeira Fatura Bulbe.

5.6.1. O benefício não será devido em relação a períodos anteriores à adesão à Parceria, nem em relação a contratos ou unidades consumidoras não vinculados às condições desta Parceria.

5.7. A Bulbe Energia poderá alterar, suspender ou encerrar os benefícios da Parceria para novas adesões, por razões regulatórias, operacionais, comerciais ou estratégicas.

5.7.1. As alterações não afetarão os benefícios já regularmente adquiridos pelos Advogados elegíveis, salvo nas hipóteses de exigência legal ou regulatória superveniente.

6. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. A Bulbe Energia declara observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709/2018), adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da Parceria.

6.2. Os dados pessoais coletados no contexto da Parceria serão utilizados para: (i) validação da elegibilidade do advogado; (ii) verificação da inscrição na OAB/MG; (iii) execução do processo de adesão; (iv) prestação dos serviços de geração compartilhada de energia elétrica; (v) operacionalização dos benefícios da Parceria; e (vi) cumprimento de obrigações legais, regulatórias e contratuais.

6.3. Para fins de validação cadastral e elegibilidade, a Bulbe Energia poderá:

- a) consultar, coletar e validar dados por meio de bases públicas da OAB/MG;
- b) realizar integração com sistemas e APIs disponibilizadas pela OAB/MG, quando existentes e aplicáveis; e

- c) tratar dados profissionais, incluindo número de inscrição, situação cadastral e demais informações necessárias à execução da Parceria.
- 6.4. O tratamento dos dados referido nesta cláusula será realizado com fundamento nas bases legais previstas na LGPD, especialmente na execução de contrato, no cumprimento de obrigação legal ou regulatória e no legítimo interesse, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança.
- 6.5. Os dados poderão ser compartilhados com terceiros apenas quando necessário à execução dos serviços, à operacionalização do SCEE perante a distribuidora de energia elétrica, ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias ou à viabilização do pagamento do cashback no âmbito da Parceria.
- 6.6. A Política de Privacidade da Bulbe Energia encontra-se disponível em seus canais oficiais e integra este Regulamento para todos os fins.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. A participação na Parceria implica a aceitação integral deste Regulamento, do Termo de Adesão, dos Termos e Condições Gerais de Uso e da Política de Privacidade da Bulbe Energia, conforme aplicável à modalidade contratada.
- 7.2. A OAB/MG atua como parceira institucional na divulgação da Parceria e na operacionalização do cashback institucional, não participando da prestação dos serviços de geração compartilhada de energia elétrica nem da relação contratual principal estabelecida entre o Advogado e a Bulbe Energia ou a respectiva entidade do grupo responsável pela contratação.
- 7.3. A Bulbe Energia poderá recusar ou cancelar adesões, revisar critérios de elegibilidade, alterar condições comerciais ou suspender benefícios, desde que o faça com base em critérios objetivos e em conformidade com as disposições legais, regulatórias e contratuais aplicáveis.
- 7.4. Eventuais omissões ou dúvidas relacionadas a este Regulamento serão resolvidas à luz da boa-fé, da razoabilidade, do equilíbrio contratual e da legislação aplicável.
- 7.5. Este Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo pela Bulbe Energia, mediante divulgação em seus canais oficiais, aplicando-se as alterações às novas adesões e preservando-se, quando cabível, os direitos já regularmente adquiridos.
- 7.6. A participação na Parceria não gera vínculo societário, associativo, trabalhista ou de representação entre o Advogado, a OAB/MG e a Bulbe Energia, além daqueles estritamente decorrentes dos instrumentos contratuais celebrados.

- 7.7. Os benefícios previstos neste Regulamento são exclusivos para adesões realizadas nos termos da Parceria, inclusive por meio da LP da Parceria ou, no caso de clientes já existentes, mediante formalização específica prevista neste Regulamento.
- 7.8. A Bulbe Energia não se responsabiliza por falhas ou indisponibilidades sistêmicas da OAB/MG, por inconsistências em bases públicas utilizadas para validação ou por fatores externos que impactem a execução da Parceria, desde que não decorrentes de conduta imputável diretamente à própria Bulbe Energia.
- 7.9. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 7.10. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas à Parceria, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte/MG, ____ de abril de 2026.

BULBE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.